



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CONTRATO Nº 2020030406

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, neste ato denominado CONTRA TANTE, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.880.258/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e de outro lado a firma AMAZÔNIA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.759.790/0001-03, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, Nº 1187, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCO ANTONIO DA COSTA FERREIRA, residente na TRAVESSA 7 DE SETEMBRO 674, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-038, portador do(a) CPF 449.428.182-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002224	ESCOVAO - Marca.: VARRE +	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
002228	VASSOURAO - Marca.: AÃAI	UNIDADE	500,00	9,500	4.750,00
002290	CESTO FECHADO 60L C/ TAMPÁ - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	80,00	36,000	2.880,00
003465	LIMPA ALUMINIO - Marca.: ECONOMIC	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
003833	TOALHA DE ROSTO - Marca.: MARGEX	UNIDADE	80,00	4,950	396,00
003876	VASSOURA SANITARIA - Marca.: AÃAI	UNIDADE	170,00	4,950	841,50
003975	INSETICIDA 400ML - Marca.: BAYGON	LITRO	170,00	11,800	2.006,00
004198	VASSOURA - Marca.: VARRE +	UNIDADE	80,00	5,500	440,00
004203	ESCOVA P/ ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	205,00	3,000	615,00
004469	CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	175,00	2,900	507,50
008448	BALDE 20 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	65,00	13,850	900,25
008977	SACO DE LIXO 100L C/50 UN - Marca.: TRACHE	FARDO	475,00	2,200	1.045,00
009191	PANO DE PRATO - Marca.: SATEX	UNIDADE	400,00	2,500	1.000,00
011002	DESINFETANTE 2 LT. C/ 6 UNID. - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	645,00	62,000	39.990,00
012079	ESCOVA P/ UNHA BETTANIN 1X12 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
013337	PAPEL HIGIENICO 48X130M - Marca.: NINO	FARDO	1.100,00	34,000	37.400,00
013446	DESENTUPIDOR P/PIA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	125,00	3,500	437,50
015249	FLANELA, - Marca.: DU LAR	PACOTE	80,00	16,950	1.356,00
015256	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12 - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	125,00	26,000	3.250,00
019472	RODO CABO DE MADEIRA E BORRACHA (40 CM) - Marca.: VA RRE +	DÚZIA	200,00	6,500	1.300,00
021987	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO - Marca.: AÃAI	UNIDADE	65,00	5,500	357,50
022417	LUVAS MULTIUSO GRANDES - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	225,00	17,500	3.937,50
030817	FÓSFORO C/ 40 PALITOS - Marca.: GUARANY	PACOTE	180,00	36,000	6.480,00
030822	PRODUTO PARA LIMPEZA - Marca.: LIMPOL	FRASCO	180,00	11,800	2.124,00
030823	SABÃO DE COCO EM BARRA 200G - Marca.: ECONOMIC	PACOTE	375,00	6,500	2.437,50
030831	VASSOURA 16CM CM CABO 100CM - Marca.: AÃAI	UNIDADE	225,00	6,500	1.462,50
030956	BOTA CANO LONGO. - Marca.: WORKER	UNIDADE	400,00	38,000	15.200,00
031189	PEDRA SANITARIA . - Marca.: NAFT	CAIXA	250,00	1,300	325,00
031191	SABÃO EM PÓ 1KG. - Marca.: AJU	CAIXA	200,00	58,000	11.600,00
031304	BALDE 10 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	90,00	8,500	765,00
032111	SABÃO EM BARRA PESO 200 G PCT C/5 - Marca.: ECONOMIC	PACOTE	375,00	11,850	4.443,75
032112	LIMPA VIDROS 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	80,00	3,900	312,00
032740	ESPONJA DE LIMPEZA EM LÃ DE AÇO PCT C/08 UN - Marca.: AÃO BOM	PACOTE	350,00	19,500	6.825,00
033955	SODA CAUSTICA 400 GR - Marca.: DULAR	FRASCO	250,00	5,500	1.375,00
034415	PAPEL TOALHA BRANCO COM 1000FLS - Marca.: SCALA	PACOTE	500,00	19,900	9.950,00
035353	AMACIANTE 2L - Marca.: ECONOMIC	UNIDADE	80,00	7,850	628,00
048057	CERA LIQUIDA INCOLOR 850ML CX C/ 12 UNI - Marca.: JA	CAIXA	75,00	74,950	5.621,25
048058	LUSTRA MÓVEIS 200ML PERFUMADA - Marca.: YPE	CAIXA	105,00	6,200	651,00
048059	PÁ COLETORA DE LIXO 16X14X20 CM - Marca.: KMA	UNIDADE	150,00	5,500	825,00
048061	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L RL C/ 50 UNI - Marca.: TRACHE	ROLO	325,00	2,200	715,00
048066	PALHA DE AÇO PCT PLÁSTICO C/ 1 UNI - Marca.: LIMPOL	PACOTE	350,00	16,350	5.722,50
048067	SABÃO ASPECTO FÍSICO EM PÓ CX C/ 1KG - Marca.: AJU	CAIXA	1.125,00	58,000	65.250,00
048914	ALCOOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO 92,8 GRAUS, CX CO M 12 UNID - Marca.: SOL	CAIXA	100,00	86,000	8.600,00
048915	ALCOOL EM GEL, CX COM 12 UNID - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	100,00	89,000	8.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



048916	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE 15L - M	UNIDADE	225,00	6,500	1.462,50
	arca.: JAGUAR				
048917	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLASTICO, POLIPROPILENO, TIP	UNIDADE	125,00	8,900	1.112,50
	O FECHADO COM TAMPAS 15L - Marca.: JAGUAR				
048918	CREME SEM FLUOR PARA USO INFANTIL 70G - Marca.: TAND	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
048919	DETERGENTE, 200ML - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	575,00	18,900	10.867,50
048920	ESCOVA SANITÁRIA, TAM M - Marca.: CONDOR	UNIDADE	180,00	6,500	1.170,00
048921	LUVA, MATERIAL DE BORRACHA, TAMANHO M - Marca.: KALI	PAR	225,00	4,300	967,50
048922	LUVA DE BORRACHA, EM LÁTEX 100% NATURAL, TAM G - Mar	PAR	225,00	4,300	967,50
	ca.: KALIPSO				
048923	LUVA DE BORRACHA, EM LÁTEX, TAM M - Marca.: KALIPSO	PAR	225,00	4,300	967,50
048924	LUVA DE BORRACHA, EM LÁTEX 100%, TAM P - Marca.: KAL	PAR	225,00	4,300	967,50
	IPSO				
048925	LUVA, MATERIAL TIPO LÁTEX, TIPO PUNHO MÉDIO, TAMANHO	PAR	225,00	4,300	967,50
	ÚNICO - Marca.: KALIPSO				
048926	PANO DE CHÃO, COSTURA DUPLA DE FIOS 50X80 - Marca.: SATEX	UNIDADE	400,00	4,500	1.800,00
048927	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 20X20 CM PAC COM 2 UNID -	PACOTE	80,00	4,950	396,00
	Marca.: SNOB				
048928	PORTA PAPEL TOALHA - Marca.: PREMISE	UNIDADE	80,00	38,000	3.040,00
048929	PORTA TOALHAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR CINZA/BRAN	UNIDADE	80,00	7,500	600,00
	CO, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE - Marca.: LIGBRINK				
048930	REMOVEDOR DE GORDURA 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	100,00	19,400	1.940,00
048931	RODO, MATERIAL CABO DE ALUMÍNIO, SUPORTE 30 CM - Mar	DEZENA	375,00	12,500	4.687,50
	ca.: LIMPA FACIL				
048932	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90 G - Marca.: PALMOLIVE	UNIDADE	150,00	1,850	277,50
048933	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 L COM 50 UNID	UNIDADE	250,00	2,200	550,00
	- Marca.: TRACHE				
048934	SACO PLÁSTICO BRANCO SUPER RESISTENTE 10 MC, P LIXO	PACOTE	500,00	44,000	22.000,00
	HOSPITALAR 75X01,05MT CAP 10 - Marca.: BOREDA				
048935	SACO PLÁSTICO 10 MC, P 100L COM 100 UNID - Marca.: B	PACOTE	950,00	39,900	37.905,00
	OREDA				
048936	DESODORIZADOR DE AR, PACOTE - Marca.: NAFT	PACOTE	200,00	7,950	1.590,00
				VALOR GLOBAL R\$	360.698,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 360.698,25 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VALDEMIR PEREIRA DA COSTA, Portador do CPF nº 364.049.342-72, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0303.041220011.2.006 Manutenção da Sec. Mun.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 360.698,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-004, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 03 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

AMAZÔNIA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO
CNPJ 08.759.790/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL